



CONTRATO

AJUSTE DIRETO

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO DO TERRITÓRIO DE SAMBADE

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela sua Presidente, Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeira outorgante**.

Diogo José Pinto Raimundo, portador do cartão de cidadão nº 12391802 2 ZX3, residente na Rua fonte da Toulela, nº 31, 5350-312 Sambade, com NIF 223355631, e de ora em diante designado por **segundo outorgante**.

É celebrado o presente contrato de fornecimento de serviços, ao abrigo do disposto no art. 94º, CCP, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto e características do serviço

1.O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para a “Gestão e Manutenção do Centro e Manutenção do Centro Interpretativo do Território de Sambade”.

2. As funções a concretizar são, designadamente:

- a) Desenvolvimento e implementação de projetos e programas de dinamização do espaço museológico, pela criação de uma imagem de notoriedade;
- b) Divulgação da atividade pastorícia num contexto socioeconómico e de todas as restantes vivências refletidas no território abrangido pelo CIT – Centro Interpretativo do Território;
- c) Acolhimento dos visitantes e orientação no percurso expositivo;
- d) Conhecer e identificar o perfil dos seus visitantes, tarefa fundamental para o bom funcionamento do CIT, designadamente:
 - i. Escolas - com o intuito lúdico e um papel importante na educação, o museu deve contribuir ativamente na formação das crianças e adolescentes, estabelecendo a ponte entre a escola e um ambiente rural e genuíno, uma experiência enriquecedora da vivência do quotidiano do pastor através da exposição de elementos audiovisuais e físicos;
 - ii. Séniores - como um espaço de lazer e de cultura, o CIT pode dirigir-se a uma faixa etária da população mais envelhecida, através da integração nos programas culturais de propostas para elas direcionadas;
 - iii. População da região norte - outro público-alvo a ter em consideração não só pela sua proximidade, como também pelo reconhecimento destes hábitos como sendo próprios e únicos;
 - iv. Turismo - o sector do turismo nesta região é cada vez mais crescente, não só pelos inúmeros recursos e potencialidades desta região, como também pela imensa divulgação existente destes circuitos turísticos.

- e) Escolha dos meios de comunicação, por uma avaliação rigorosa do que se pretende comunicar e quais são os objetivos de comunicação para atingir os alvos previamente definidos;
- f) Planeamento de relações públicas, com vista à construção de uma imagem credível do museu, criar um ambiente de confiança junto dos órgãos de comunicação social, para além de desenvolver uma boa ligação entre os visitantes e a comunidade, com recurso a meios como:
- i. Comunicados e conferências de imprensa; entrevistas; divulgação das exposições, eventos sociais e culturais nos media; desenvolver uma boa relação com o sector do turismo;
 - ii. Realização de um evento de apresentação do projeto;
 - iii. Newsletters - este diretório incluído no site é de extrema importância para criar uma fidelização dos visitantes do site ao CIT;
 - iv. Press releases - é um meio de comunicação que pretende criar impacto nos media, portanto tem que despertar a atenção do jornalista e/ou chefe de redação para que seja publicado e não fique no esquecimento;
 - v. Inclusão de anúncios na imprensa local e nos roteiros turísticos do Douro e de Trás-os-Montes (posto de turismo, cruzeiros, agência de viagens, hotéis, turismo rural);
 - vi. Marketing direto é um meio de comunicação que possibilita um relacionamento eficaz com o público-alvo e permite, a custos reduzidos, uma estratégia de acompanhamento e fidelização.
- g) Gestão e manutenção dos Equipamentos Multimédia instalados no Centro Cultural e tecnológico de Sambade: operacionalização dos equipamentos e levantamento seguido de informação às entidades responsáveis das anomalias identificadas.

Cláusula 2.ª

Prazo de prestação de serviços

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente contrato, no período compreendido de 01/04/2016 a 31/12/2016.
2. O presente contrato tem efeitos retroativos à data de início da sua execução, com o fundamento de ter havido necessidade de dar continuidade aos serviços prestados com qualidade, sem os quais ficaria comprometido o funcionamento do CIT.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Segundo Outorgante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente contrato decorrem para o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações principais:

- a) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do **Segundo Outorgante** ou por este gerido em primeira linha;

- b) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou entidades ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação;
- c) Comunicar por escrito ao **Primeiro Outorgante**, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente contrato;
- d) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
- e) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pelo **Primeiro Outorgante** todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário.

Cláusula 4.ª

Entrega do serviço objeto do contrato

1. O **Segundo Outorgante** fica obrigado a entregar ao **Primeiro Outorgante** documentos e relatórios, de acordo com o faseamento dos trabalhos e a periodicidade estabelecida, na Cláusula 1.ª do presente contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo **Segundo Outorgante** devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Secção II

Obrigações do Primeiro Outorgante

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** deve pagar ao **Segundo Outorgante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo **Primeiro Outorgante**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo legalmente estabelecido.
2. Em caso de discordância por parte do **Primeiro Outorgante** quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Segundo Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Segundo Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Subsecção I
Dever de Sigilo

Cláusula 7.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O **Segundo Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Primeiro Outorgante** pode exigir do **Segundo Outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação de serviços objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 10% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 3.ª e do nº3 da cláusula 11.ª, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
 - c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Segundo Outorgante**, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Primeiro Outorgante** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Segundo Outorgante** e as consequências do incumprimento.

Cláusula 10.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Segundo Outorgante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Segundo Outorgante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Segundo Outorgante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Segundo Outorgante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a**Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o **Primeiro Outorgante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Segundo Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Segundo Outorgante** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **Primeiro Outorgante**.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao **Primeiro Outorgante** nos termos gerais de direito.

Capítulo IV**Disposições Finais**

Cláusula 12.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo **Segundo Outorgante** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 15.^a**Legislação aplicável**

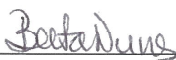
O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e pela legislação portuguesa.

Cláusula 16.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia de qualquer outro.

Alfândega da Fé, 23 de junho de 2016

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante



mfranco